



Ofício n. 496/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Cacoal/RO  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
**GIMENEZ FRITZ**

**ASSUNTO: Encaminhamento de veto total ao autógrafo n.º 135/CMC/2025.**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o veto TOTAL do autógrafo abaixo relacionado, cujas razões seguem anexas.

**AUTÓGRAFO N.º 135/2025**, referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º **162/2025**, “INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO POR RESULTADOS NA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL, DESTINADO A HOMENAGEAR E PREMIAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.”

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito



**Senhor Presidente,**

O Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, apresenta **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N.º 135/2025**, referente ao **Projeto de Lei n.º 162/2025** “**INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO POR RESULTADOS NA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL, DESTINADO A HOMENAGEAR E PREMIAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**” pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

De acordo com o art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 31 §1º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, o veto deve ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público, sendo estas devidamente expressas em ato formal para posterior deliberação do Poder Legislativo.

O § 1º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cacoal estabelece:

*Art. 31 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

*§1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.***

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê essa disposição, em conformidade com o princípio da simetria:

*Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.***

O Executivo Municipal ao analisar a proposição com a responsabilidade de apontar eventuais inconsistência e incongruências, constatou no teor do objeto do Autógrafo n.º 135/2025 incongruências na qual ensejam no veto total do objeto.

Após criteriosa análise pelo setor competente, o referido autógrafo apresenta a instituição de uma premiação aos professores por meio de um programa de valorização por resultados, em que pese registrar de antemão a grandeza do referido autógrafo, teremos dificuldades de sua aplicabilidade na pratica.

Passamos a pontuar as incongruências a que nos referimos:

- a) não foram contempladas no referido autografo, os casos dos professores estejam respondendo por processo de apuração de responsabilidade e sindicância, considerando que um processo em tramite pode gerar uma condenação ou não. Então como ficaram essas situações antes de uma





decisão final? Esta estipulação viola o princípio naturais e inerentes ao profissional, em específico o da presunção da inocência em âmbito de processo administrativo disciplinar, elencado no Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988.

b) A premiação estipulada gera dubiedade quanto a sua aplicabilidade, visto que a redação apresentada no art. 6, inciso I, especifica que serão todos os servidores da unidade escolar de ensino, e nos incisos subsequentes aborda os professores, isso demonstra a obscuridade quanto a quem deve ser, de fato, agraciado com a premiação, vejam:

Art. 6º Do ensino fundamental, poderão ser premiados conforme o art. 5º, Parágrafo Único:

I - **Todos os servidores da unidade escolar de ensino fundamental** que obtiver a melhor evolução no SAERO do ano antecessor, conforme o art. 2º, § 2º desta Lei.

II - **Os três professores titulares** das turmas de 2º ano que obtiverem a melhor evolução do SAERO no ano antecessor.

III - **Os três professores titulares das turmas** de 3º ano que obtiverem a melhor evolução do SAERO no ano antecessor.

c) Por fim, o critério de desempate estipulado demonstra ser contraditório, visto que o projeto preza pelo incentivo ao bom desempenho. No caso de um profissional ser premiado duas vezes, o mesmo perde o direito por já ter ganho. Deste modo o impacto é negativo e desestimulante, considerando que fere o princípio da paridade, tendo alternativas mais justas e que não desestimulam a busca pela excelência, como critérios objetivos como de maior idade ou maior tempo de contribuição ou ainda mais idoso, critérios estes que já são adotados em ditames e certames pela administração pública, mas não foram contemplados pelo referido autógrafo.

Assim, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica do município e dos servidores públicos no município, bem como mantendo o interesse público já que alteração impacta diretamente os servidores e a própria administração pública, mediante o teor do projeto de lei, restando comprovada a impossibilidade da matéria ora pretendida no autógrafo, de modo que o veto se torna necessário, para que o Poder Legislativo faça os referidos ajustes das incongruências apontadas.

Sendo, por todo o exposto acima, fica vetado em sua integralidade o Autógrafo n.º 135/2025, razão pela qual apresentamos o presente **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 135/2025 (Projeto de Lei n.º 162/2025)**.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito